

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 17/2021 PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE VIDROS NA SEDE E IMÓVEIS DE PROPRIEDADE DA COHAB-LD, QUE FIRMAM A COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA – COHAB-LD E A EMPRESA COMÉRCIO DE VIDROS E MOLDURAS A J S P LTDA ME.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 34/2021, NOS TERMOS DO ARTIGO 81, INCISO II DO REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA COHAB-LD E ARTIGO 29, INCISO II DA LEI FEDERAL Nº 13.303/16.

Pelo presente Instrumento Particular de Contrato, a **COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA - COHAB-LD**, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de sociedade de economia mista, pela Lei Municipal n.º 1.008 de 26 de agosto de 1965, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 78.616.760/0001-15, com sede nesta cidade de Londrina, Estado do Paraná, à Rua Pernambuco n.º 1.002 - Centro, neste ato, representada por seu Diretor Presidente **LUIZ CANDIDO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, arquiteto e urbanista, portador da Cédula de Identidade RG n.º 2.2xx.xxx-8/SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o n.º 364.7xx.xxx-x3 e por seu Diretor Administrativo Financeiro **EDIMILSON PINHEIRO SALLES**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG n.º 4.1xx.xxx-4/SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o n.º 682.3xx.xxx-x3, residentes e domiciliados nesta cidade de Londrina, Estado do Paraná, ao final assinados, doravante denominada simplesmente **COHAB-LD** e, de outro lado a empresa **COMÉRCIO DE VIDROS E MOLDURAS A J S P LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 72.468.408/0001-01, com sede nesta cidade de Londrina, Estado do Paraná, na Avenida Presidente Eurico Gaspar Dutra, nº 900 – Residencial Quadra Sul - CEP-86.049-000, neste ato representada por seu sócio proprietário **EDNEI PEREIRA**, brasileiro, casado, empresário, portadora da Carteira Nacional de Habilitação sob nº 014xxxxxxx8 e inscrito no CPF/MF sob o nº 032.8xx.xxx-2, residente e domiciliado nesta cidade de Londrina, Estado do Paraná, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, com Dispensa de Licitação nos termos do artigo 81, inciso II do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COHAB-LD, e no artigo 29, inciso II da Lei Federal 13.303/16, têm ajustado e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Contrato o fornecimento e instalação de vidros na sede e imóveis de propriedade da COHAB-LD, conforme descrição constante da Cláusula Terceira do presente Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ANEXOS CONTRATUAIS

Fazem parte integrante deste Contrato, os seguintes documentos, como se nele estivessem transcritos:

- I - Processo Administrativo Licitação nº **43/2021** e seus anexos;
- II - Proposta da CONTRATADA, datada de 04 de outubro de 2021.

§ 1º. Os documentos mencionados nesta Cláusula são considerados suficientes para, em conjunto com este Contrato, definir o seu objeto e a sua perfeita execução, ficando reconhecida a vinculação aos termos do processo de dispensa e à proposta da Contratada.

§ 2º. Havendo dúvidas ou divergências entre os anexos e este Contrato, as mesmas serão objeto de acordo entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelos serviços objeto deste Contrato a COHAB-LD pagará à CONTRATADA o valor máximo estimado de **R\$ 29.792,18 (vinte e nove mil, setecentos e noventa e dois reais e dezoito centavos)**, distribuídos conforme a seguir discriminado:

Qtd.	Descrição do objeto	VALOR UNITÁRIO (m ²)	VALOR TOTAL
5 m ²	Vidro liso transparente – 2 mm	R\$ 144,32	R\$ 721,60
30 m ²	Vidro liso transparente – 3 mm	R\$ 150,07	R\$ 4.502,10
20 m ²	Vidro liso transparente – 4 mm	R\$ 207,23	R\$ 4.144,60
30m ²	Vidro cancelado transparente – 3 mm	R\$ 229,42	R\$ 6.882,60
10 m ²	Vidro martelado transparente – 3 mm	R\$ 226,15	R\$ 2.261,50
6 m ²	Vidro ártico transparente – 3 mm	R\$ 226,15	R\$ 1.356,90
4 m ²	Vidro silésia transparente – 3 mm	R\$ 227,12	R\$ 908,48
10 m ²	Vidro liso transparente temperado – 5 mm	R\$ 295,22	R\$ 2.952,20
10 m ²	Vidro liso transparente temperado – 6 mm	R\$ 298,38	R\$ 2.983,80
10 m ²	Vidro liso transparente temperado – 8 mm	R\$ 307,84	R\$ 3.078,40

§ 1º. As quantidades especificadas acima constituem apenas uma estimativa, sendo solicitado o serviço conforme a necessidade da COHAB-LD, durante o prazo de vigência contratual, podendo haver acréscimo ou diminuição nos limites previstos na Lei Federal nº 13.303/16 e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COHAB-LD.

§ 2º. Nos preços constantes nesta Cláusula já estão inclusos os custos, inclusive encargos, tributos e todas as demais despesas diretas e indiretas necessárias para a prestação dos serviços.

§ 3º. Constatando-se a prestação dos serviços, de forma satisfatória, a COHAB-LD efetuará o pagamento até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura devidamente aceita pela Fiscalização do Contrato.

§ 4º. A Nota Fiscal/Fatura que for apresentada com erro será devolvida à CONTRATADA para retificação ou substituição, sendo que os trâmites para o pagamento reiniciarão a partir da data de sua reapresentação.

§ 5º. O pagamento será efetuado após a comprovação de que a CONTRATADA se encontra em dia com o Município, INSS, FGTS e Justiça do Trabalho, mediante consulta aos sistemas de controle da Prefeitura do Município de Londrina, da Caixa Econômica Federal (CEF), da Receita Federal do Brasil (INSS) e do Tribunal Superior do Trabalho.

§ 6º. A presente contratação será por **preço UNITÁRIO fixo e irrevogável**, sendo permitido somente adequações nos custos que compõem os serviços caso ocorram, na legislação trabalhista, previdenciária e outras, alterações extinguindo ou criando encargos, diminuindo ou aumentando as alíquotas tributárias atuais, bem como dissídios coletivos da categoria profissional a qual vier a pertencer o empregado, de modo a majorar ou reduzir o ônus das partes contratantes, quando, então, o valor do Contrato será revisto, visando o seu ajuste, desde que informado por uma das partes.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

O prazo de prestação dos serviços ora contratado é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de assinatura do presente contrato, e a vigência contratual terá início a partir da data da assinatura do contrato e terminará 60 (sessenta) dias após a conclusão da execução dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO E ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O prazo de fornecimento e de prestação dos serviços para a manutenção do presente Contrato poderá ser prorrogado nas hipóteses previstas no artigo 148 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COHAB-LD e no artigo 71 da Lei Federal nº 13.303/16 e também, quando houver necessidade e interesse da COHAB-LD, desde que preenchidos os requisitos legais.

Parágrafo único – Havendo necessidade, o contrato poderá sofrer alterações, em conformidade com as previsões contidas no artigo 153 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COHAB-LD.

CLÁUSULA SEXTA - FORMA DE EXECUÇÃO, ENTREGA E RECEBIMENTO

O objeto do presente contrato deverá ser fornecido e prestado de forma parcelada, no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados a partir do recebimento da REQUISIÇÃO a ser expedida pela COHAB-LD, respeitada as quantidades contratadas e de acordo com as especificações exigidas, em conformidade com os termos deste contrato.

§ 1º. Os materiais a serem fornecidos, objetos do presente contrato, serão conferidos no momento da entrega, e, se as quantidades e/ou qualidade dos mesmos não corresponderem às especificações exigidas, será concedido um prazo de 48h (quarenta e oito horas) para adequações, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

§ 2º. Os materiais objeto deste Contrato deverão ser entregues acompanhados de Nota Fiscal/Fatura, ou seja, constando o número do Contrato as especificações exatas, as quantidades, o valor unitário e total de cada item e o valor total, além das demais exigências legais.

§ 3º. O fornecimento será considerado concluído após a entrega e instalação dos materiais, conforme as quantidades e qualidades requisitadas pela COHAB-LD, mediante aceite na Nota Fiscal expedido pelo Gestor/Fiscal do Contrato.

§ 4º. A execução do objeto contratado deverá ser efetuada dentro dos requisitos de QUALIDADE e SEGURANÇA, em conformidade às normas e padrões da ABNT e INMETRO, dentre outras a que estiver sujeitas, e atender eficazmente às finalidades que dele naturalmente se espera, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor e demais legislações pertinentes.

§ 5º. Será de responsabilidade da contratada qualquer dano ou prejuízo causado às instalações e ao pessoal da COHAB-LD ou terceiros, por funcionários ou pertences da vencedora ou seus prepostos, correndo por sua conta exclusiva todas as providências e despesas decorrentes.

§ 6º. O recebimento definitivo do objeto deste Contrato, não exime o fornecedor dos materiais de ser responsabilizado, dentro das penalidades previstas na Lei Federal nº. 13.303/16 e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COHAB-LD, pela má qualidade que venha a ser constatada nos materiais fornecidos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A Fiscalização deste Contrato será feita por funcionários da COHAB-LD previamente designados por Portaria, os quais farão a verificação dos serviços e se os mesmos foram executados conforme as especificações constantes no processo que deu origem ao presente Contrato, encaminhando a Nota Fiscal à Tesouraria para que se proceda o pagamento na forma da Cláusula Terceira:

- I - No desempenho de suas atividades é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições;

- II - A fiscalização por parte da COHAB-LD não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da **CONTRATADA** em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização;

§ 1º. Caberá à fiscalização do Contrato:

- I - O acompanhamento do cumprimento das obrigações por parte da **CONTRATADA**, conforme descrito na Cláusula Oitava deste Contrato;
- II - O acompanhamento, aceitação, recebimento e constatação da adequação do objeto contratado às especificações constantes do processo que deu origem à Ordem de Serviços;
- III - Exercer rigoroso controle do cumprimento do Contrato, em especial quanto à quantidade e qualidade, fazendo cumprir a lei e as disposições do presente Contrato;
- IV - Averiguar a regularidade da **CONTRATADA**, principalmente em relação aos recolhimentos trabalhistas, FGTS, INSS e tributos Municipais;
- V - Outras hipóteses previstas no artigo 172 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COHAB-LD.

§ 2º. Entende-se como Fiscais do Contrato, os funcionários pertencentes à COHAB-LD, devidamente designados e nomeados por Portaria para acompanhamento do fornecimento do objeto do presente Contrato.

§ 3º. As decisões e providências que ultrapassem a competência dos funcionários nomeados, deverão ser solicitadas à Diretoria da COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA – COHAB-LD, em tempo hábil, para a adoção de medidas convenientes.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além das naturalmente decorrentes da presente contratação:

- I - Atender às requisições emitidas pela COHAB-LD, executando os serviços nos locais e formas indicados;
- II - Fornecer o produto em até 03 (três) dias úteis após a solicitação;
- III - Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, sendo vedado exceder tal limite, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes, conforme artigo 153, § 1º do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COHAB-LD;
- IV - Manter-se em compatibilidade com as obrigações de habilitação e qualificação exigidas, durante toda a execução deste Contrato;
- V - Operar com uma organização completa, independente e sem vínculo com a COHAB-LD, realizando os serviços, objeto deste Contrato, dentro dos mais altos conceitos do ramo;
- VI - Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza, relativas ao pessoal de sua contratação, necessários à execução do Contrato, inclusive os encargos relativos à Legislação Trabalhista, Previdenciária, Acidentes de Trabalho e/ou outros semelhantes;
- VII - Encaminhar as Notas Fiscais juntamente com as Certidões do INSS, FGTS, Trabalhista e Fazenda Pública Municipal, comprovando a regularidade fiscal.

Parágrafo único- Constitui falta grave o não pagamento de salário, de vale transporte e de auxílio alimentação dos empregados na data fixada, o que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA COHAB-LD

Além das naturalmente decorrentes do presente contrato, constituem obrigações da COHAB-LD:

- I - Pagar os valores devidos, sempre que forem apresentadas as NOTAS FISCAIS aos fiscais do Contrato, nos termos da **CLÁUSULA TERCEIRA, § 3º**, deste instrumento contratual;

II - Acompanhar e fiscalizar os serviços executados pela **CONTRATADA**, através dos fiscais e empregados disponibilizados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

O atraso injustificado na execução do objeto contratado implica no pagamento de multa de 5% (cinco por cento) calculado **sobre o valor da parcela não executada ou saldo remanescente do contrato**. A partir do décimo sexto dia de atraso na execução do objeto **será considerada a inexecução parcial do objeto**, e após o trigésimo dia de atraso, será considerada **inexecução total do objeto**.

§ 1º A inexecução parcial do ajuste ou a execução parcial em desacordo com o presente Contrato implica no pagamento de multa de 10% (dez por cento) calculada **sobre o valor da parcela não executada ou do valor remanescente do Contrato**.

§ 2º A inexecução total do ajuste ou execução total em desacordo com o presente Contrato implica no pagamento de multa de 20% (vinte por cento), calculada **sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do Contrato**.

§ 3º A recusa injustificada da empresa vencedora em assinar o Contrato, após o prazo estabelecido, implicará em multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.

§ 4º A aplicação de multa, a ser determinada pela **COHAB-LD**, após regular procedimento que garanta a prévia defesa da empresa inadimplente, não exclui a possibilidade de aplicação das demais sanções previstas no artigo 183 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COHAB-LD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

O presente instrumento contratual poderá ser rescindido:

I - A critério da COHAB-LD, quando a **CONTRATADA**:

- a) Subcontratar no todo ou em parte o objeto deste Contrato, sem prévia e expressa autorização da COHAB-LD;
- b) Não cumprir ou cumprir irregularmente qualquer obrigação contratual;
- c) Falir, dissolver a sociedade ou modificar sua finalidade de modo que, a juízo da COHAB-LD, prejudique a execução do Contrato;
- d) Outras hipóteses previstas no 178 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COHAB-LD;

II - Pela **CONTRATADA**, quando a COHAB-LD inadimplir quaisquer Cláusulas ou Condições estabelecidas neste Contrato;

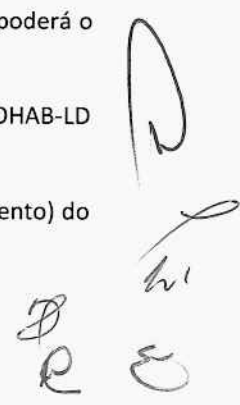
III - Amigavelmente, por acordo entre as partes;

§ 1º. Ocorrendo motivo que justifique e aconselhe, atendido em especial interesse da **COHAB-LD**, poderá o presente contrato ser rescindido excluída, sempre, qualquer indenização por parte da **COHAB-LD**.

§ 2º. Quando a rescisão se der pelo motivo previsto no inciso II, persistirá a responsabilidade da COHAB-LD pelo pagamento do objeto executado e não pago.

§ 3º. Quando a **CONTRATADA** der causa à rescisão do Contrato, além da multa de 20% (vinte por cento) do valor contratual e demais penalidades previstas, ficará sujeita a uma das seguintes sanções:

I - Advertência;



§ 4º. A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer dos itens relacionados nesta Cláusula, implicará a apuração de perdas e danos e sujeitará a **CONTRATADA** à retenção dos créditos decorrentes deste Contrato até o limite dos prejuízos causados à COHAB-LD, sem embargos da aplicação das demais penalidades previstas neste instrumento e providências legais cabíveis;

§ 5º. A contratada reconhece os direitos da COHAB-LD, em caso de rescisão por inexecução total ou parcial do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes da execução do objeto do presente Contrato serão suportadas com recursos próprios da COHAB-LD.

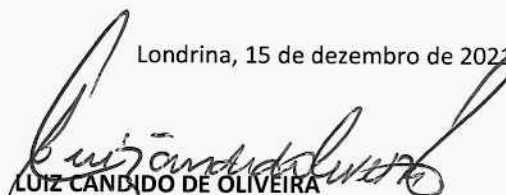
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste Contrato, perante o Foro da Comarca de Londrina, não obstante qualquer mudança de sede da **CONTRATADA** que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

E, por estarem justas e acertadas, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.


Londrina, 15 de dezembro de 2021.


EDMILSON PINHEIRO SALLES
-Diretor Administrativo/Financeiro-


LUIZ CANDIDO DE OLIVEIRA
-Diretor Presidente-


COMÉRCIO DE VIDROS E MOLDURAS A J S P LTDA - ME
EDNEI PEREIRA
-Sócio Proprietário-

TESTEMUNHAS:

1) 
Visto sob o aspecto formal, nos termos do artigo 14, parágrafo único, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COHAB-LD.

2) 
Iraci Giorgiani Zarelli
Seção de Licitação


Denise Teixeira Rebelo
OAB-PR 13.891
COHAB-LD